



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO
www.marica.rj.gov.br

PROC. 19060/2023

RESPOSTA A PROPOSTA APÓS AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

1 - LIFE CLEAN COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 43.219.256/0001-05

A pessoa jurídica acima indicada apresentou amostra referente ao item 06 do TR (barreira móvel com cavalete desmontável), sendo ainda apresentada amostra em 20/08/2024, entretanto em desconformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

“3.3.6.10. Será realizada a comparação entre a amostra apresentada pelo fornecedor e as especificações técnicas do item ao qual a amostra corresponde, bem como às características gerais e mandatórias do objeto desta licitação.

3.3.6.11. Serão aprovadas as amostras que atenderem totalmente às especificações técnicas e características gerais e mandatórias do objeto desta licitação.”

Ao analisar o catálogo da marca ECOSINAL, marca esta apresentada na proposta da empresa e na sua respectiva amostra, constatamos que não há menção de que a qualidade do material se encontra em conformidade com a NBR 14644/2021, exigidas no Termo de Referência.

Além do exposto, a amostra apresentada NÃO possui cavidades para acoplar piscas de advertência determinado nas especificações do Termo de Referência.

2 – IRMÃOS DO CONDOR - ISRAEL MENDES DA SILVA CNPJ: 53.468.665/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO
www.marica.rj.gov.br

A pessoa jurídica acima indicada enviou proposta relativa ao item 07 do TR (cilindro canalizador de tráfego), sendo ainda apresentada amostra do item.

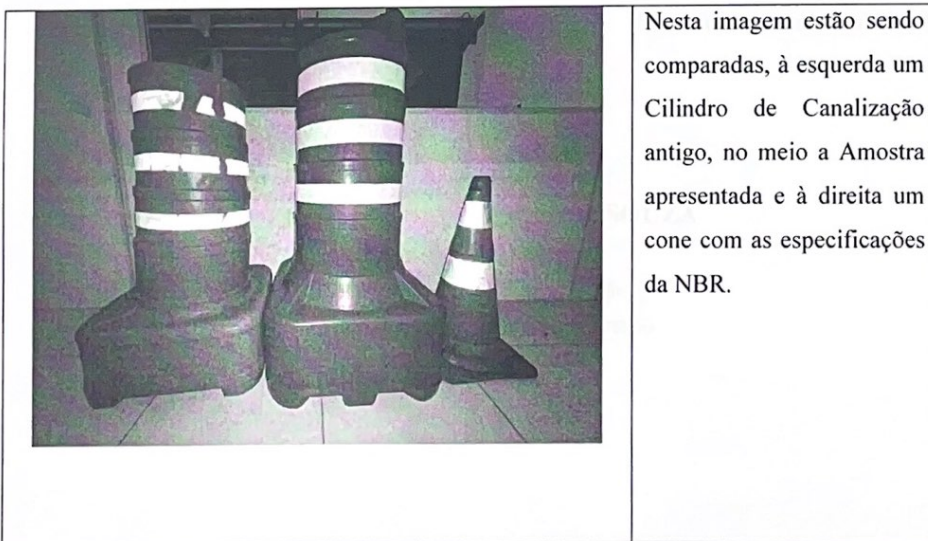
Conforme consta no Termo de Referência:

“3.3.6.10. Será realizada a comparação entre a amostra apresentada pelo fornecedor e as especificações técnicas do item ao qual a amostra corresponde, bem como às características gerais e mandatórias do objeto desta licitação.

3.3.6.11. Serão aprovadas as amostras que atenderem totalmente às especificações técnicas e características gerais e mandatórias do objeto desta licitação.”

Salienta-se que a empresa licitante não apresentou o fabricante ou certificado de aprovação nas NBR's mencionadas no TR.

Conforme testes comparativos com outros cones já utilizados, o cilindro canalizador de tráfego apresentado pela empresa, mostrou visível inferioridade na característica de retrorefletividade, vide fotos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO
www.marica.rj.gov.br

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>Nesta imagem verifica-se a diferença entre a faixa refletiva da amostra apresentada (imagem da direita) é lisa e com menor poder de refletividade, já a faixa do cone já utilizado pela instituição apresenta faixa com formas geométricas e alta refletividade, em conformidade com a NBR.</p> |
|--|--|--|

Desta forma, foi concluído que, considerando os critérios de especificação, características, qualidade, acabamento e funcionalidade, as amostras apresentadas, tanto da barreira móvel com cavalete desmontável, quanto do cilindro canalizador de tráfego NÃO se encontram em conformidade com o objeto especificado no Termo de Referência.

Maricá, 21 de agosto de 2024.

ELLEN DO NASCIMENTO SOUZA
Coordenadora Geral
Secretaria de Ordem Pública e
Gestão de Gabinete Integrado
Matrícula 110.181